



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

## COMUNICADO:

**VIVIANE SERAFIM MAIYAMA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, COMUNICA que o Senhor Prefeito Municipal convocou os Vereadores e Vereadoras para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro, às 16h, para discussão e votação do que segue:

**PROCESSO CM. N° 914/, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI N.º 86, de 18 de dezembro de 2025**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.”*

**RONALDO RODRIGO VENTURI**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à aplicação em despesas de Custeio na Secretaria da Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	675.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	75.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Artigo. 2.º** - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

- I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
- III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 18 de dezembro de 2025.

**RONALDO RODRIGO VENTURI**  
Prefeito do Município de Ibaté/SP

## **PROCESSO CM. N° 915/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Lei Complementar n.º 34, de 17 de dezembro de 2025*

*“Acrescenta o art. 199-A à Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 06 de novembro de 2025, para dispor sobre a garantia de estabilidade financeira em situações consolidadas pelo tempo, e dá outras providências”*

**Ronaldo Rodrigo Venturi**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 199-A, com a seguinte redação:

*“Art. 199-A. Fica assegurada a estabilidade financeira aos servidores públicos efetivos que, na data da publicação desta Lei Complementar, tenham exercido, por período igual ou superior a 20 (vinte) anos contínuos, designações diversas das de seu cargo de origem, mediante ato formal da administração, e que, em decorrência da reorganização administrativa promovida por esta Lei Complementar, sofreriam redução em sua remuneração global.*

*§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no caput, a diferença entre o valor da referência de vencimento do cargo decorrente da designação exercida e o valor da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

*referência do cargo de origem para o qual o servidor retornou será paga sob a rubrica de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.*

*§ 2º A VPNI de que trata este artigo possui natureza remuneratória, sobre ela incidindo a contribuição previdenciária, e sujeitar-se-á exclusivamente aos reajustes gerais anuais concedidos ao funcionalismo público municipal, vedada a sua vinculação a futuras alterações do padrão de vencimento do cargo ou função que lhe deu origem.*

*§ 3º A vantagem de que trata este artigo será absorvida por futuros aumentos reais ou reestruturações de carreira concedidos ao cargo efetivo de origem do servidor.*

*§ 4º A concessão do benefício poderá ser realizada de ofício pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante apuração nos assentamentos funcionais, ou por provação do interessado via requerimento, devendo o ato, em qualquer das hipóteses, ser instruído com a comprovação do lapso temporal exigido no caput."*

**Artigo. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 17 de dezembro de 2025.

**Ronaldo Rodrigo Venturi**  
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Ibaté, 18 de dezembro de 2024.

**VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA**  
Presidente